



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**PORTARIA N° 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul

Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

15/12/25 à 15/01/26

mais

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

**Considerando** o atestado médico apresentado pelo servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 28 de novembro de 2025, entregue em 02 de dezembro de 2025;

**Considerando** que o servidor encontra-se impossibilitado de se deslocar para a realização de perícia médica oficial, circunstância que impede sua avaliação presencial;

**Considerando** que a Administração pode conceder o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária de forma excepcional, quando a condição clínica do servidor inviabiliza o comparecimento à perícia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de **28 de novembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025**, totalizando 14 (quatorze) dias de afastamento, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** A concessão do benefício ocorre de forma excepcional, em razão da impossibilidade de deslocamento do servidor para realização da perícia médica oficial.

**Art. 3º** O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para apresentação de novos documentos médicos e, quando houver condições, para realização de avaliação pela Perícia Médica Oficial.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2025, data de início do afastamento indicado no atestado médico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**PUBLICADO**

Nº 2210, Ano: X  
Diário Oficial pgs. 25  
Data: 15/12/25

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de dezembro de 2025.

FABIO  
Assinado de forma digital por  
ZANATA:5198137812  
Data: 2025.12.12 12:36:44  
0  
-0400

**FÁBIO ZANATA - MDB**

Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### PORTEARIA Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Marcos Teodoro Estigarribia.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

**Considerando** o atestado médico apresentado pelo servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 28 de novembro de 2025, entregue em 02 de dezembro de 2025;

**Considerando** que o servidor encontra-se impossibilitado de se deslocar para a realização de perícia médica oficial, circunstância que impede sua avaliação presencial;

**Considerando** que a Administração pode conceder o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária de forma excepcional, quando a condição clínica do servidor inviabiliza o comparecimento à perícia,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 28 de novembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025, totalizando 14 (quatorze) dias de afastamento, conforme atestado médico apresentado.

**Art. 2º** A concessão do benefício ocorre de forma excepcional, em razão da impossibilidade de deslocamento do servidor para realização da perícia médica oficial.

**Art. 3º** O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para apresentação de novos documentos médicos e, quando houver condições, para realização de avaliação pela Perícia Médica Oficial.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2025, data de início do afastamento indicado no atestado médico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de dezembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)